SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.942, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda o Instrumento Particular de Convênio de Capacitação celebrado entre a União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Particular de Convênio de Capacitação, celebrado entre a União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda. e o Município de Arapongas, que tem por objeto a concessão de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES – Sociedade Internacional para Educação, para servidores que trabalhem para a Contratante, bem como os dependentes legais

§ único – O convênio ora firmado é sem garantia, ou seja a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares fica a cargo do aluno, empregado da Contratante.

Art. 2º - A Contratante tem por responsabilidade, permitir que a referida entidade divulgue cursos de graduação através de panfletos e/ou meios de comunicação.

Art. 3º - O convênio terá validade por semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes em rescindi-lo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 20/12/2011
Katia Nigueloa
Funcionária

LEI N 3.942, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda o Instrumento Particular de Convênio de Capacitação celebrado entre a União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Particular de Convênio de Capacitação, celebrado entre a União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda. e o Município de Arapongas, que tem por objeto a concessão de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES – Sociedade Internacional para Educação, para servidores que trabalhem para a Contratante, bem como os dependentes legais
§ único – O convênio ora firmado é sem garantia, ou seja a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares fica a cargo do aluno, empregado da Contratante.

Art. 2º - A Contratante tem por responsabilidade, permitir que a referida entidade divulgue cursos de graduação através de panfletos e/ou meios de comunicação.

Art. 3º - O convênio terá validade por semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes em rescindi-lo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 20/12/2011
Funcionário